

LEI Nº 407/96

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO DO ARTI
GO 4º DA LEI Nº 208 de 27/12/91, E,
DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espí-
rito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-
torizado a alterar o parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 208/91,
que passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo Único - A aplicação da Taxa de Iluminação Pú-
blica se fará de acordo com a classificação da Unidade Consumidora, pe-
la concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obdecemos
os seguintes valores percentuais:

a) - Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 Kwh/mês.....1,04% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em MWh;
- De 31 a 50 Kwh/mês.....1,10% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em MWh;
- De 51 a 70 Kwh/mês.....3,01% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em MWh;
- De 71 a 100 Kwh/mês.....4,50% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em Mwh;
- De 101 a 150 Kwh/mês.....4,69% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em Mwh;
- De 151 a 200 Kwh/mês.....5,04% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em Mwh;
- De 201 a 300 Kwh/mês.....6,17% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em Mwh;
- De 301 a 400 Kwh/mês.....10,00% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em Mwh;
- De 401 a 500 Kwh/mês.....12,78% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em Mwh;
- Acima de 500 KWh/mês.....15,08% da tarifa de fornecimento
de IP expresso em MWh;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial -
Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês.....4,05% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 31 a 50 Kwh/mês.....4,84% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 51 a 70 Kwh/mês.....5,08% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 71 a 100 Kwh/mês.....6,65% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 101 a 150 Kwh/mês.....8,78% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 151 a 200 Kwh/mês.....12,80% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 201 a 300 Kwh/mês.....15,58% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 301 a 400 Kwh/mês.....20,68% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 401 a 500 Kwh/mês.....22,63% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- Acima de 500 Kwh/Mês.....34,96% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

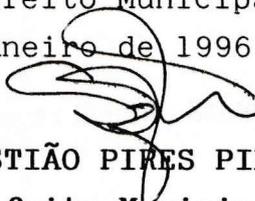
- Até 500 Kwh/mês.....19,69% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 501 a 1.000 Kwh/mês.....29,69% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- De 1.001 a 5.000 Kwh/mês.....58,18% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;
- A acima de 5.000 Kwh/mês.....79,73% da tarifa de fornecimento de IP expresso em MWh;

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial
Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 Kwh/mês..... 79,73% da tarifa de fornecimento de IP expresso em Mwh;
- De 1.001 Kwh/mês..... 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expresso em Mwh;
- Acima de 5.000 Kwh/mês.....199,63% da tarifa de fornecimento de IP expresso em Mwh.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 03 de Janeiro de 1996.


SEBASTIÃO PIRES PIEROTE
Prefeito Municipal
em exercício

Registrado e Publicado no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Janeiro de 1996.


ROSE ALCÂNTARA DE O. FREITAS
Chefe de Gabinete.